



Número: **0860927-35.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.193,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL ANTONIO DA SILVA (AUTOR)	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52114 203	30/12/2019 16:51	Petição Inicial	Petição Inicial
52114 210	30/12/2019 16:51	1 - Petição inicial	Outros documentos
52114 209	30/12/2019 16:51	2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração
52114 208	30/12/2019 16:51	3 - documentação pessoal e comp. residência	Documento de Identificação
52114 207	30/12/2019 16:51	4 - Boletim de Ocorrencia	Documento de Comprovação
52114 206	30/12/2019 16:51	5 - Documentação médica	Documento de Comprovação
52114 205	30/12/2019 16:51	6 - Laudo médico - Manoel Antonio	Documento de Comprovação
52114 204	30/12/2019 16:51	7 - Recebimento administrativo	Documento de Comprovação

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502619700000050279522>
Número do documento: 19123016502619700000050279522

Num. 52114203 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

MANOEL ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 230.146.954-91, residente e domiciliado (a) na Rua Liberdade, Nº 15, Vale do Lírio, São José do Mipibu - RN, CEP: 59.162-000, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502641500000050279529>
Número do documento: 19123016502641500000050279529

Num. 52114210 - Pág. 1

2. DOS FATOS.

O (A) demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 29/04/2019, por volta das 15h, no município de São José do Mipibu – RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu fratura/lesão no membro inferior esquerdo**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido até o Hospital Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o (a) autor (a) encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o (a) requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3190628069.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo (a) autor (a) e com a invalidez permanente que este (a) adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o (a) requerente recebeu o valor de R\$ 2.531,25 (Dois mil, quinhentos e trinta e um e vinte e cinco centavos)

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O (A) demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Após tratamento conservador e intervenção cirúrgica o quadro do Autor evolui com dor, edema e perda de flexão/extensão do membro afetado, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Muito embora o primeiro atendimento após o acidente de trânsito ter diagnosticado contusão e fratura do fêmur esquerdo, **tal afetação acometeu todo o membro inferior esquerdo.**

O (A) segurado (a), por ora autor (a), juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, o (a) Autor (a) se encontra acometido (a) por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



deste Magistrado (a), **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.**

Por fim, requer ainda, que seja designada por Vossa Excelência a produção de prova pericial, e que constatando a invalidez do Autor em detrimento da ocorrência do acidente automobilístico, pede o recebimento de indenização proporcional, segundo o que atestado em prova pericial, na medida em que, conforme legislação vigente, o seguro DPVAT tem por finalidade em dâ proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, compreendendo indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos moldes do art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Constitui faculdade do (a) autor (a) escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC).**

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUZA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS*

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502641500000050279529>
Número do documento: 19123016502641500000050279529

Num. 52114210 - Pág. 4

LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. : CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES - GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



*São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. **Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).** Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).*

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19^a, 20^a, 23^a, 24^a e 25^a Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula: “Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.”. (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do (a) Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502641500000050279529>
Número do documento: 19123016502641500000050279529

Num. 52114210 - Pág. 7

invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá



a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Note Excelência que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do (a) autor (a) ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: *"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente"* e mediante a entrega dos seguintes documentos: *"registro da ocorrência no órgão policial competente"* – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto



probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifo meu).

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



4. DOS PEDIDOS.

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o (a) autor (a) pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;
- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no (s) membro (s) afetado (s) (membro inferior), requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do (a) requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do (s) membro (s) que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



- e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2019.

DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES
OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502641500000050279529>
Número do documento: 19123016502641500000050279529

Num. 52114210 - Pág. 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	MANOEL ANTÔNIO DA SILVA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	AGRICULTOR	CPF nº.:	230.146.954-93
Endereço com CEP:	RUA LIBERDADE - 15 - VALE DO SÍCULO, SÃO JOÃO DO MIRIBI/RN - CEP. 59.162-000		

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas **"AD JUDICIA"** e **"EXTRA"** para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, pedir desistência da ação judicial, interpor e seguir recursos até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Parnamirim/RN, 11 de DEZEMBRO do ano 2019.

Manoel Antônio da Silva

OUTORGANTE



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto - 1600 - Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	MAGDAEL ANTONIO DA SILVA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	AGRICULTOR	CPF nº.	230.146.954-91
Endereço com CEP	RUA LIBERDADE - 15 - LALE DO SÉCLO, JÁ JÁ JÁ ESTE MIPIOU/RN CEP. 59.162-000		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela proposta do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de:

- 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos **ADMINISTRATIVAMENTE**, majorando-se o percentual para 30% (TRINTA POR CENTO), em caso de interposição de recurso administrativo;
- Havendo necessidade de distribuição de processo judicial, os honorários serão no mesmo percentual de 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos **JUDICIALMENTE OU POR MEIO DE ACORDO JUDICIAL**, majorando-se o percentual para 30% (TRINTA POR CENTO), em caso de interposição de recurso para instância superior;
- O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos percentuais aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta, a ser creditado na conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: Banco do Brasil: Agência - 3777-x, Conta Corrente: 24.467-8.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.

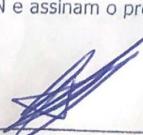
5.2 A verba honorária oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o/a **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 21 de dezembro / 2019 elegeram o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

MAGDAEL ANTONIO DA SILVA 
CONTRATANTE

CONTRATADO





Manoel Antônio da Silva

29/04/1946 a 23/05/1946

P. M84672



COSERN

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Bairro: Natal - RN CEP: 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Inscrição Estadual: 20055100-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MANOEL ANTONIO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA LIBERDADE 15

CPF: 230.146.954-31

VALE D'USO LÍQUIDAREÁ RURAL
SAO JOSE DE MIPIBU/RN
59162-000

CLASSIFICAÇÃO

B2: RURAL
AGROPECUÁRIA RURAL

CONTA CONTRATADA

MÉDIANO

0803480010

07/2019

DATA DE VENCIMENTO

26/08/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

51,95

Nº DA NOTA FISCAL

027703861

UNICA

25/07/2019

VALIDADE DA NOTA FISCAL

26/07/2019

3000483807

1440713

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativado (Wh)	95.000.000,00	0,50866015	48,15
Acréscimo Bandeira AMARELA			-1,47
Cobrança de ICMS sobre Subvenção COE			2,73
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.430/2002			-0,40
TOTAL DA FATURA			51,95

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2160231907	CAT	25/06/2019	1784,00	26/07/2019	1.074,00	30	1,0000000000000002		

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh

JUN19 85

JUN19 230

MAR19 47

ABR19 53

MAR19 62

FEV19 49

JAN19 44

DEZ18 -42

NOV18 44

OUT18 42

SET18 41

AUG18 42

JUL18 39

INFORMAÇÕES DO TRIBUTADOR

Base de Cálculo % Valor do Imposto

ICMS 49,52 18,00 8,93

PIS 49,62 1,11 0,55

COFINS 49,62 5,03 2,52

Operação de Energia R\$ 18,05 30,30%

Transmissão R\$ 1,97 37,7%

Distribuição (Cosen) R\$ 11,00 23,7%

Perdas de Energia R\$ 3,16 6,07%

Encargos Salariais R\$ 2,74 5,52%

Tributação R\$ 14,00 24,19%

Total R\$ 48,42 100%

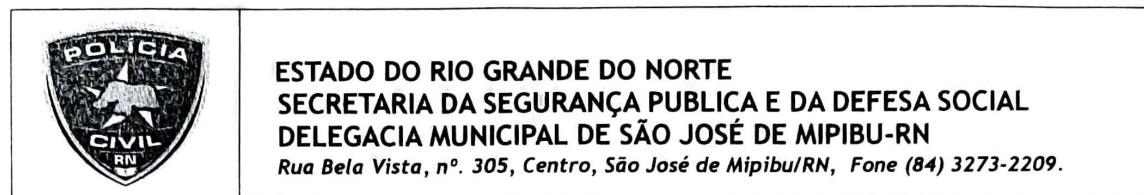
Consumo Ativado (Wh) 0,38420000

RESERVADO AO FÍCIO 3099 6C0B BCB4 5B3U EEB9 582F 1167 EDCF

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Requeremos que o seu fornecimento de energia elétrica seja feito de forma segura, eficiente e sustentável, com o menor impacto ambiental possível. Para isso, é fundamental que todos os consumidores adotem comportamentos sustentáveis, como a reciclagem, a separação de resíduos, a economia de energia e a utilização de fontes renováveis. A Cosern apoia e incentiva essas práticas, promovendo campanhas e iniciativas para conscientizar a população sobre a importância do uso responsável da energia.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica (CIF) da Cosern, estabelecidas pelo ANEEL (41/2010), estão disponíveis no site da empresa, para consulta e download. É importante ler e entender as condições de fornecimento, para garantir a segurança e a eficiência do fornecimento de energia elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN
Rua Bela Vista, nº. 305, Centro, São José de Mipibu/RN, Fone (84) 3273-2209.

BO: 1185/2019

São José de Mipibu/RN, 24 de Outubro de 2019

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Central do cidadão, Centro, Mipibu/RN

DATA E HORA DO FATO: 29.04.2019 às 15h00min

Comunicante/vítima: **Manoel Antonio da Silva CPF230.146.954-91**

Data de Nascimento: 08/09/1939 Natural: Monte Alegre

FILIAÇÃO: Antonio Francisco da Silva e Maria Sancha de Paiva

ENDEREÇO: Rua da Liberdade, nº15, Vele do Iório, São José de Mipibu/RN

Tel. (84) 9 - Profissão: Agricultor

Acusado: -

HISTÓRICO: O comunicante informou que na data do fato, pilotava sua motocicleta tipo Shineray XY 50Q de placa QGK8891/RN de cor azul ano/modelo 2009/2010 de Renavam 01101441477, quando desequilibrou-se diante de uma porção de aéia, o que ocasionou sua queda; QUE, foi Socorrido pela SAMU para o hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sofrendo as lesões devidas no Boletim de atendimento nº21790/2019. E Nada mais.

PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS: Registro de boletim.

Manoel Antonio da Silva
Comunicante

Apc Priscilla Melo
Mat.: 164.490-4
Priscilla Melo
Agente de Polícia Civil - RN
Mat. 164.490-4





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 21790 /2019

Admissão: 29/04/2019 15:01:27



CIRURGIA GERAL - VERDE *T.2*

Paciente: **124970 - MANOEL ANTONIO DA SILVA** (79 a 7 m 21 d)

Nascimento: 08/09/1939 Natural: SAO JOSE DE MIPIBU BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 708605095125182

CPF: 23014695491

Prof:

Mãe: MARIA SANCHIA DE PAIVA

Pai: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Logradouro: DA LIBERDADE, 15

CEP: 59162000 Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SAO JOSE DE MIPIBU

Telefone: 84 981214568

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Origem: AMBUL. SAMU RN

Tipo: NÃO REFERENCIADO

(Empresa:

Fluxograma:

OBS:

HORA	P.A.	HGT	SatO2% Nº 96	FIO2% Nº 18	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: QUEDA DE MOTO - DOR+DEFORMIDADE MIE

Hora: 6:05

Paciente vítima de queda de moto, trazido pelo SAMU, em protocolo, usava capacete, nega TCE, perdeu conscientia, náuseas em vomitos. Refere dor em perna esquerda

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Pênis: Cervical
- B Mvt. simétrico sem RA
- C Hemodinamicamente estável
- D Glasgow 15
- E Sem lesões aparentes. Movimento da perna é limitado pelo dor

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdome plácido e indolor

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Queda de moto (Trauma)

*Gerado via SX por MARIA AURISTELA LEANDRO. Impresso em 29 de Abril de 2019.

Realiza 19 dia 29/4/19

Técnico:



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)				
A				
B				
C				
D				
E				
A(ALERGIAS)	<u>Neg.</u>			
M(MEDICAÇÃO EM USO)	<u>Neg.</u>			
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	<u>Neg.</u>			
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)	<u>11:30</u>			
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)	<u>Pura</u>			
V (PASSADO VACINAL)	<u>Desconhece</u>			
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)				
Rx de Coxas E em AP e perfil.				
Eduardo P. <small>Exames Radiológicos da Coxas</small> CONDUTA PRIMÁRIA@MEDICAÇÕES E PRATICAMENTOS <small>Medicina Geral</small> 13/1				
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS				
OUTROS				
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM				
1 alta da cirurgia geral	+ Dr. Eduardo			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL				
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL				
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE				
ESPECIALISTA 1	Ortopédica	HORA: 16:00	DATA: 29/04/19	
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:	
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:	
DESTINO DO PACIENTE:				
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:		DATA	/ /	HORA
SAÍDA: () DECISÃO MEDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:				
ÓBITO: DATA / / HORA				
ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP				



SUS

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 10252 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNES: 2653923
CNES:

Executante: O solicitante ou:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 124970 MANOEL ANTONIO DA SILVA Prontuário:
CNS: 708605095125182 Nascimento: 08/09/1939 Sexo: Masculino Cor: PARDA
Mãe: MARIA SANCHIA DE PAIVA Pai: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Endereço: RUA DA LIBERDADE, 15 - ZONA RURAL - SAO JOSE DE MIPIBU Fone: 981214568 /
Município: SAO JOSE DE MIPIBU Código Municipal IBGE: 241220 UF: RN CEP: 59162-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MIE
FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR ESQUERDO
PULSO DISTAL PRESENTE

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR ESQUERDO



RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR ESQUERDO

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S72.3 FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR*408050519.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

FEMUR DIAFISE, FX;2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

KLEIDSON ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

CRM: 4421 / RN

Data da Solicitação 29/04/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Número da Autorização:

Data da Autorização: _____ Assinatura/Carimbos: _____



 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>		RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO
Nome: <u>Manoel Antônio da Silva</u>		
Leito:	Idade:	Nº Registro:
HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS		
Data: <u>30/04/19</u>	Hora: <u>5:42</u>	<u>autódice</u>
<p><u>submetido a cirurgia</u> <u>redução de luxação</u> <u>de intercoxa</u></p> <p><u>00-00-0000</u></p> <p><i>Dr. Ricardo Emmanuel Monteiro Ortopedia e Traumatologia CRM/RN 328 / FORT 12425</i></p>		
<p><i>CONFERE COM ORIGINAL</i> <i>NATAL, 24/10/19</i> <i>MAT. N° 1506813</i> <i>SAME</i> <i>ASSINATURA</i></p>		
<p><small>Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde e os valores éticos e humanitários.</small></p>		

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde e os valores éticos e humanitários.



Identificação

Enfermaria: _____ Leito: _____ UTI: _____ Leto: _____
 Data de admissão: 29/04/19 Alla: / / /
Nome: Manoel Antônio da Silva **Naturalidade:** São José de Mipibu
 Idade: 79 Sexo: Masculino Feminino Data de Nascimento: 08/09/39
 RG: 001.355.076 Estado Civil: Viúvo Nível de Instrução: _____
 Filiação: Pai: Antônio Francisco da Silva
 Mãe: Maria Sancha de Paiva
 Endereço: R. Liberdade, 18 - Vale do Lino
 Cidade: São José de Mipibu
 Telefone: 98121-4568 (fixo) Residencial Trabalho Recado
 Contato: Outros telefones: 98165-1762 (filha)
 Composição familiar: paciente residi de agricultor
 Outras informações: Faz uso de Alcool Fumo Drogas Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: agricultor (apresentado) Trabalho c/ vínculo empregatício Não Sim
 Aposentado Auxílio doença BPC Autônomo Pensionista Desempregado
 Programas e Serviços: Passe Livre Bolsa Família PETI PSF CAPs SAD
 Internação decorrente de acidente de trabalho? Não Sim Nome da Empresa: *CONFIRE CONTA 2013*

Forma de Acesso ao Serviço

Sozinho - procurou atendimento Trazido por familiares Trazido pelo SAMU RN
 Socorrido em via pública Outros meios _____
 Encaminhado: Hospital de origem: _____

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? Não Sim Qual o motivo? paciente com 79 anos de idade, amparado por filha
 Portador de deficiência: Auditiva Visual Física Mental _____
 Responsável pelo paciente: Francisco da Silva
 Parentesco: filha Telefone: 98165-1762
 Endereço do Responsável: R. Vale do Sol, Dourado, 36 - São José de Mipibu

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente vítima de queda de moto. Com fratura em Perna E. Internado pelo ortopedista e aguarda procedimento cirúrgico. 1º caso auxílio de enfermagem. Saída

Salida

Patologias P. de L.
 CRES 859

Óbito: Encaminhamento: Itep () SVO () DO () Obs. _____

Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____

Orientações/Encaminhamentos: _____

Máscara: Oferecer, no ambiente hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causa externa, em especial o trauma, de acordo com as normas profissionais clínicas e contribuir para o resgate e a preservação da ética dos valores éticos e humanitários.





galer
04

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de estado da Saúde Pública,
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Procedência
500 São Miguel

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Engenheiro Antônio da Silva

DATA DE NASCIMENTO: 08.09.1939

IDADE: 79 anos

REGISTRO: PA 40911 2019

DATA DE ADMISSÃO: 30.04.2019

HORA: 05:40h

ADMISSÃO DO PACIENTE:

CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL:

HIDRATAÇÃO: SÍM (X) NÃO () VIA: PERIFÉRICO: () ACESSÓ CENTRAL: ()

NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE (X) ORIENTADO (X) VIGIL () AGITADO ()

INCONSCIENTE: ()

ESTADO GERAL: BOM () REGULAR (X) GRAVE ()

SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE () M. V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()

ALÉRGICO: SÍM () NÃO (X) HIPERTENSO: SÍM () NÃO (X)

DIABÉTICO: SÍM () NÃO (X) ASMÁTICO: SÍM () NÃO (X)

DOENÇA RENAL: SÍM () NÃO (X) OUTRAS PATOLOGIAS: ()

MEDICAÇÕES EM USO: ()

CIRURGIAS ANTERIORES: ()

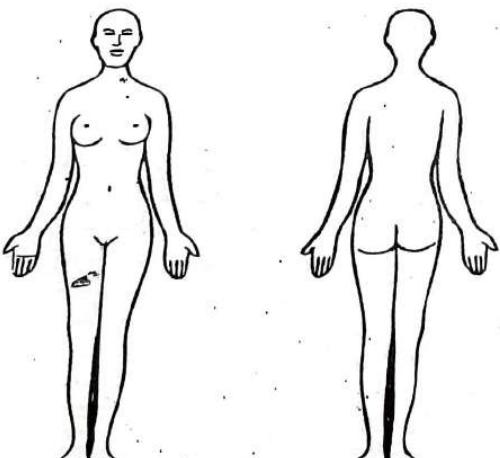
EXAMES COMPLEMENTARES: SÍM () NÃO (X)

OBSERVAÇÃO: ()

ÁREA DE TRICOTOMIA: () HORA: ()

ÁREA DE PUNÇÃO: () HORA: ()

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



PA: 162x80

FC = 92

SPO2 100%



JALECO N°

ACESSO CENTRAL:

INSTRUMENTADO

CIRCULANTE Dr. Karlyl Vernouille

TIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUI () PERIDUAL () B.P.B. () LOCAL (X)

OBS: + Sedas

ANESTESISTA: Dr. Karlyl Vernouille

INÍCIO DE ANESTESIA: 05:40h

TÉRMINO DE ANESTESIA: 06:10h

ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Cefotokina 250

HORA: 06:10h

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 4091 /2019

Prontuário: 1184672

Paciente: 124970 - MANOEL ANTONIO DA SILVA

Cartão SUS: 708605095125182

CPF: 23014695491

Dt Nasc: 08/09/1939

Idade: 79 anos 7 meses 21 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: MARIA SANCHAS DE PAIVA

Nome do pai: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Rua/Av: DA LIBERDADE

Nº: 15

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 59162000

Cidade: SAO JOSE DE MIPIBU

Telefone: 84 981214568 84 981214568

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1006

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: MANOEL ANTONIO DA SILVA -

Usuário: MARIA AURISTELA LEANDRO

Admissão: 29/04/2019 17:44:28 | Alta: | Óbito: | Dias de permanência: |

DIAGNÓSTICO INICIAL: S72.3 - FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
408050519 -

DIAGNÓSTICO FINAL: |

RESUMO DE ALTA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 29/04/2019
MAT. N° 1520875
SAMM
CR
ASSINATURA

NATAL, 29 de Abril de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502801300000050279525>
Número do documento: 19123016502801300000050279525

Num. 52114206 - Pág. 8

NOME: **MANOEL ANTONIO DA SILVA**

CÓD. PACIENTE: **124970**

DATA: **12 / 05 / 2019**

FIA Nº: **4091 / 2019**

PRESCRIÇÃO

01. Dieta Livre *SND*
02. S.F.0,9% - 1000ml - IV - em 24hs *✓*
03. Cefalexina 500mg - 01comp - VO - 6/6hs *✓*
04. Dipirona - 02ml + 08ml ABD - IV - 6/6hs *✓*
05. Tramal 100mg + 100ml S.F.0,9% - IV - 8/8hs (S/N) *S/N*
06. Tilatil 40mg + 10ml ABD - IV - 01xdia *✓*
07. Antak - 02ml + 18ml ABD - IV - 12/12hs *✓*
08. Plasil - 02ml + 18ml ABD - IV - 8/8hs (S/N) *S/N*
09. Clexane 40mg - SC - 01xdia *✓*
10. TRAÇÃO ESQUELETICA COM 5kg
11. SSVV + CCGG *M* *N*

Dr. D. Henrique Bezerra Guimaraes
Ortopedia / Traumatologia
CRM 7090 - FEOI-11676



ORTOPEDIA

LEITO: 426

DN: 08 / 09 / 1939

MÉDICO: RICARDO EMMANUEL

EVOLUÇÃO MÉDICA

*St/ Ante illeteras
On flexion, no pain
No pain, no pain
No pain, no pain*

*Dr. Ortopedia
CRM 7090
FEOI 11676
Data: 21/05/19*

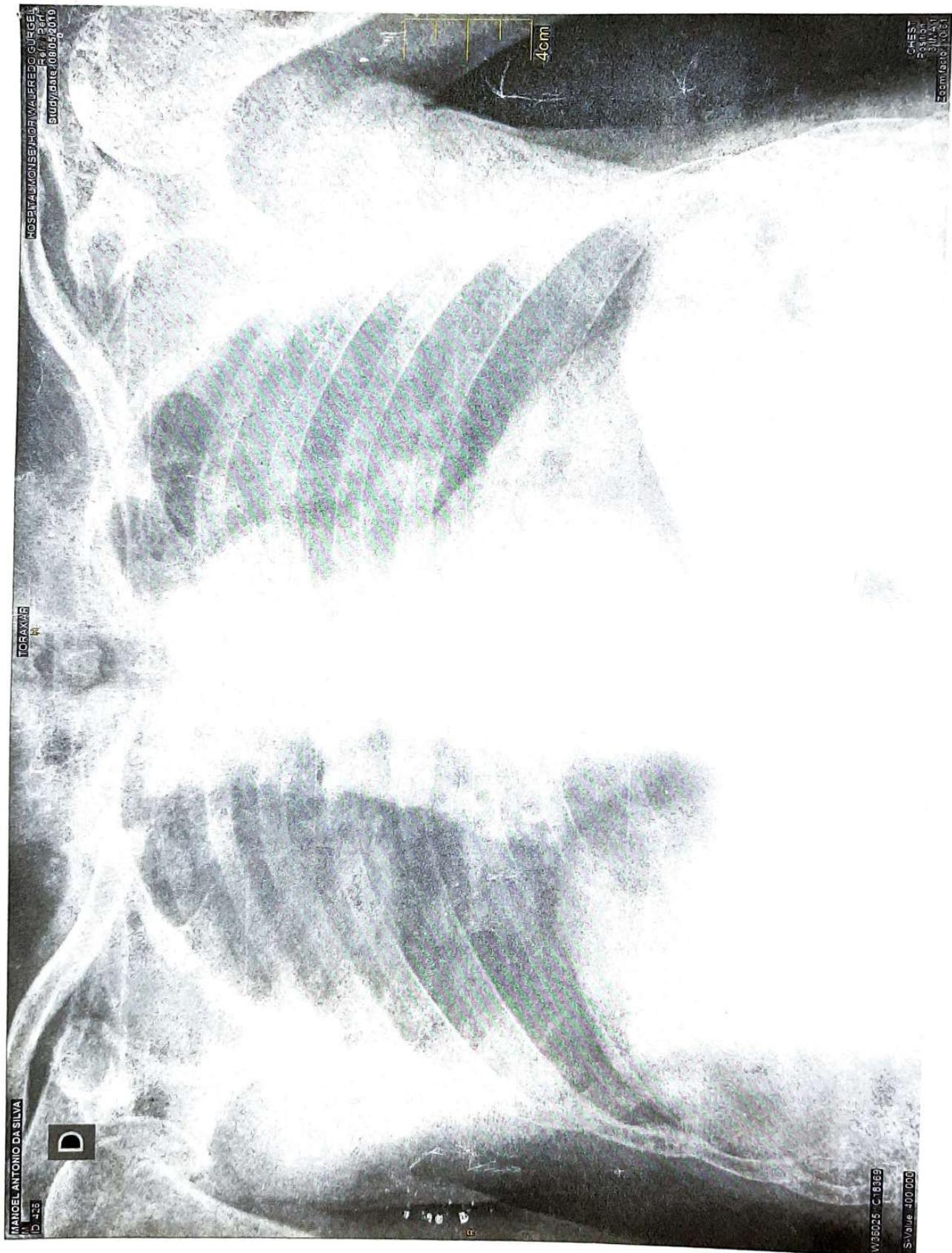


Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:28

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502801300000050279525>

Número do documento: 19123016502801300000050279525

Num. 52114206 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502801300000050279525>
Número do documento: 19123016502801300000050279525

Num. 52114206 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502801300000050279525>
Número do documento: 19123016502801300000050279525

Num. 52114206 - Pág. 11



CLÍNICA

OCTÁVIA ROSADO

Isaías Medice

Nome: Isaias Antônio do Nascimento
Idade: 300s # Data Rec: 29/04/17
Acedeu a notoriedade que resultou
em falecimento agudo, evitado
Em horário remetente ao sequito
em HFB. Deficiência por dor nela
de 100% de 50% em flanco
extremo

Atto

Dr(a):

Data:

10/10/19

MOSORÓ:
Rua Juvenal Lamartine, 119
Centro
Fones: (84) 3315-6900 / 3315-6901

SERRA DO MEL:
Av. Colono Severiano Lázaro da Costa, 2214
Vila Brasília
Fone: (84) 9.8728-1592

ASSU:
Av. Senador João Câmara, 1304
Centro
Fone: (84) 9.9839-0438

PARNAMIRIM
Av. Bella Parnamirim, 880
Vila Nova
Fone: (84) 9.9624-2021

NATAL:
Av. Presidente Medice, 256
Igapó - Zona Norte
Fone: (84) 9.9839-0260



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:50:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016502862200000050279524>
Número do documento: 19123016502862200000050279524

Num. 52114205 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190628069 **Vítima: MANOEL ANTONIO DA SILVA**

Data do Acidente: 29/04/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MANOEL ANTONIO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: MANOEL ANTONIO DA SILVA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 001

Agência: 000002642-5

Conta: 000010021764-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você